



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

DECISÃO

Vistos, etc...

Cuida o feito administrativo acima epigrafado de Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto se refere a revisão periódica da Máquina do Tipo Pá Carregadeira, Marca Komatsu W200-6, adquirida junto à empresa ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.731.784-70, em data de 29/11/2018, conforme Nota Fiscal.

Destaque-se que o prazo de garantia da referida máquina é de 03 (três) anos a contar de seu recebimento por este Município de Nova Santa Helena-MT., consoante se observa no Contrato nº 015/2018, Cláusula 1.0 – Descrição do Produto, recebimento este, que se deu em 30/11/2018, conforme Atesto de Recebimento lançado na supracitada Nota Fiscal de aquisição.

Portanto, o prazo de garantia da aludida máquina se encerra em 30 de novembro de 2021, sendo necessária a realização de serviços de revisão da referida máquina, com substituição de eventuais peças danificadas, devendo, para que não ocorra à perda da garantia técnica do equipamento, ser promovida a revisão junto à rede de distribuidoras da empresa fabricante (KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA), que no caso destes autos é a empresa ALFA, que promoveu a venda do maquinário.

Segundo relato do Ilustre Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos às fls. 03 e 04 há urgência na realização dos serviços de revisão com substituição de componentes e peças. Em razão do período atual, onde ocorre um aumento considerável do índice pluviométrico,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

fazendo com que o equipamento seja utilizado constantemente na recuperação das vias públicas municipais (zona rural e urbana), além do que, a manutenção preventiva em razão das horas já trabalhadas pela máquina é imperioso e urgente.

Submetido este feito administrativo à análise do Ilustre Procurador Municipal, o mesmo exarou Parecer Jurídico, o qual se encontra inserto nestes autos, aduzindo em suma, que mister seria a promoção de algumas ressalvas com relação ao pedido de dispensa de licitação, isto no sentido de que, com relação a aquisição de peças se deve enveredar pela aplicação de dispensa de licitação e, com relação à prestação de serviços de substituição de tais peças ou componentes se deveria se efetivar procedimento de inexigibilidade, devendo, no caso de inexigibilidade, ser apresentado documento de exclusividade da empresa que se daria através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local; concluindo sua manifestação, no sentido que se deveria ser desenvolvido dois procedimentos para a contratação da empresa que irá realizar a revisão do maquinário, *in verbis*:

“Pelo exposto, manifesta-se pela possibilidade de aplicação da norma legal da contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993, para a aquisição de peças e equipamentos, bem como inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviços, procedimento indispensável para a manutenção da garantia contratual do maquinário”.

É o sucinto relatório.

Em que pese o entendimento do Ilustre Procurador Municipal, ousou em divergir parcialmente do seu posicionamento, tomando-se em consideração os princípios legais e o poder discricionário que norteiam as decisões administrativas, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

O Processo Administrativo veio instruído com a Justificativa de Dispensa de Licitação avivada pela Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Como bem se sabe em regra geral, toda contratação a ser realizada pela Administração Pública dever ser precedida do competente Processo Administrativo Licitatório, cujo escopo é obter não só o melhor preço, mas também primar pelos princípios da conveniência, do interesse público; tratando-se, pois, de uma conjugação de tais princípios, tudo com supedâneo nos demais princípios legais e constitucionais, tais como o da *legalidade, moralidade, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, vantajosidade, razoabilidade e proporcionalidade*.

A dispensa de licitação se dá nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, todavia, mesmo que possível ser realizado o procedimento licitatório adequado, isto em razão caráter competitivo que encerra toda e qualquer licitação, há circunstâncias em que não se justifica assim agir, isto em decorrência da conveniência e do interesse público.

A Comissão Permanente de Licitação entendeu por bem desencadear processo de dispensa de licitação fulcrada no que estabelece o art. 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, isto em razão da necessidade imperiosa em realizar os serviços de manutenção preventiva do maquinário e para que não se quebre as regras de garantia técnica do equipamento que se encontra ainda em vigor.

O art. 24, XVII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece claramente o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

Portanto a hipótese prevista no dispositivo legal acima transcrito se dá toda vez que a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, como é o caso em testilha, isto é, *quando a vigência da garantia depende da manutenção programada e revisão temporal dos equipamentos, do bem ou produto, como condição sine qua non para a sua validade.*

Logo, sempre que for necessário a substituição de peças ou componentes quando da realização da revisão periódica isto para a manutenção da garantia técnica do equipamento ou produto, vislumbra, sem temores de qualquer espécie a possibilidade de se optar pelo processo de dispensa de licitação, já que não seria crível que a Administração Pública realize um determinado processo licitatório onde participariam empresas que não detenham capacidade para a realização dos serviços e disponibilização de peças e componentes originais ou promova procedimento de dispensa de licitação para a aquisição de peças e outro feito de inexigibilidade de licitação para a realização de serviços, como consta do Parecer Jurídico incluso, o que discordamos, posto que, não se imagina a realização dos serviços de manutenção preventiva pela representante do fabricante divorciada da substituição de peças.

A meu sentir, um procedimento de revisão da máquina engloba tanto os serviços de mão de obra como a correspondente substituição de peças (óleos, elementos filtrantes, inspeção veicular como um todo), sendo, portanto, para efeito de garantia, **indissociáveis.**

Desta forma, tendo tal máquina sido adquirida junto ao representante da fabricante Komatsu e que a empresa Alfa, fornecedora do maquinário novo, conforme cláusula contratual firmou obrigação de prestar garantia técnica de três anos, consoante lançado no contrato Administrativo, cuja cópia faço acompanhar esta manifestação, demonstrando, assim, a existência de tal garantia técnica a ser observada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Nestes casos, tenho comigo que a revisão programada deve ser realizada na rede autorizada sob pena de produzir perca da garantia, devendo compreender a prestação de serviços e substituição de peças ou componentes.

Não é interessante e muito menos vantajoso a Administração Pública abdicar da garantia ofertada pelo fornecedor do produto, vez que, eventuais problemas que possam vir a ocorrer com o equipamento por ausência de manutenção adequada, darão azo a prejuízos muito maiores.

Registro que se deva cumprir, no que couber o exposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ante as ponderações aqui lançadas, a Comissão Permanente de Licitação deve observar todas as exigências quanto à regularidade fiscal da empresa, como requisito condicionante para contratar com esta Administração Pública, bem como, **entendo desnecessário a realização de procedimento licitatório ante a urgência em se promover a revisão periódica do maquinário**, este acobertado pela garantia técnica ofertada pelo fornecedor do equipamento, bem como, **a não realização de processo de inexigibilidade para a realização dos serviços, pois tal revisão inclui o fornecimento de peças e serviços de mão de obra**, vale repetir, sendo perfeitamente legal e regular **a realização de dispensa de licitação para o cumprimento da garantia /revisão como um todo**.

Por derradeiro, afirmo que eventual desencadeamento de processo licitatório além de trazer um ônus bem maior a administração, retardará sobremaneira a realização dos serviços de revisão do maquinário com prejuízos direto na prestação serviços de conservação e manutenção de vias públicas municipais.

Por tudo isto, após curial análise dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, **RATIFICO**, conforme disposto no art. [26](#) da Lei [8666/93](#), com fulcro no Artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

nº 13.731.784/0004-12 para fornecimento de peças e serviços para serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva de revisão programada de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, com a finalidade de manter a garantia técnica de fábrica da Pá Carregadeira Komatsu W200-6 lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. [26](#) da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Nova Santa Helena/MT, 20 de Janeiro de 2021.


PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal